



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Dê-se a seguinte redação para os arts. 156-A e 195 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 1º
.....

“Art. 156-A.
.....

§ 9º Observada a aplicação homogênea em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, a lei complementar instituirá regime especial e favorecido de tributação para as operações com bens e serviços relativos aos direitos dispostos nos arts. 196 e 205.”

“Art. 195.
.....

§ 15. A contribuição prevista no inciso V do *caput*:

.....

V - não incidirá ou incidirá com alíquotas reduzidas, nos termos da lei, para as operações com bens e serviços relativos aos direitos dispostos nos arts. 196 e 205.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária, nos termos propostos pela PEC nº 110, de 2019, é uma oportunidade para o Brasil superar um dos maiores obstáculos ao seu desenvolvimento, qual seja, o caótico e ineficaz sistema tributário nacional.



SF/22421.25299-71



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

Louvo, assim, a perspectiva de maior uniformização das alíquotas como forma de simplificar e tornar mais justos os nossos tributos.

A uniformidade das alíquotas é, de fato, uma direção para a qual o sistema tributário deve encaminhar-se. Mas não deve ser vista como um fim em si mesma. À medida que a uniformização passe a prejudicar a economia e o bem-estar social, é necessário repensá-la.

Esta emenda altera o art. 1º da PEC nº 110, de 2019, na forma apresentada pelo seu relator em 5/10/2021, para excetuar dois setores dessa camisa de força que é a uniformização de alíquotas: educação e saúde.

Creio ser desnecessário dizer da importância dessas atividades para o bem-estar da população. Não há dúvidas que uma população mais bem educada e saudável é mais feliz. Adicionalmente, educação e saúde afetam diretamente a produtividade do trabalhador, impactando positivamente os seus rendimentos, além de gerarem fortes externalidades positivas. O atual exemplo da pandemia da covid-19 mostra como, ao cuidar da própria saúde, o cidadão contribui para melhorar a saúde de toda a população.

A necessidade de tratamento tributário especial para educação e saúde tem, entretanto, outras justificativas além do óbvio mérito dessas atividades. A intenção desta reforma é adotarmos um sistema tributário verdadeiramente não cumulativo. Isso significa que os diversos setores passarão a dever o imposto ou a contribuição sobre bens e serviços na exata proporção de seu valor adicionado.

Dessa forma, setores que possuem cadeias de produção longas poderão creditar o tributo pago em etapas anteriores. Já educação e saúde são setores fortemente intensivos em mão de obra, tendo pouco espaço, assim, para gerar créditos tributários. Isso implica que a tributação efetiva sobre suas receitas será muito mais elevada do que para a média da economia.

Caso a PEC seja aprovada, não sabemos ainda qual será a alíquota que irá vigorar, mas há estudos estimando seu valor em 26,9%. Caso essa alíquota se concretize, representará mais do que o dobro dos atuais 9,9% incidentes sobre serviços hospitalares e laboratoriais e mais do seis vezes os atuais 4,2% incidentes sobre planos de saúde. O impacto final ao consumidor será um aumento de preços de 15,1% para serviços hospitalares e de mais de



SF/22421.25299-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

21% para os planos de saúde. Para a educação, o reajuste esperado é da ordem de 22%.

Tanto em educação quanto em saúde, o forte aumento de preços provocará, inevitavelmente, migração dos atuais consumidores de serviços privados para os serviços públicos, sobrecarregando ainda mais o SUS e as escolas públicas. No caso da educação, o fim de regimes especiais de tributação implicará também o fim do Prouni, que viabilizou o acesso de milhões de brasileiros ao ensino superior. Se aprovada como está, a reforma tributária provocará a extinção imediata de 150 mil vagas de ensino superior e em torno de 600 mil ao longo de dez anos.

Diante disso, conto com a sensibilidade do Relator e dos nobres Pares para incorporar essa importante emenda à reforma tributária.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO COLLOR



SF/22421.25299-71